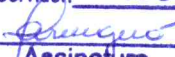




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.348, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>Diário Oficial</u>
Em	<u>23 / 10 / 2020</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	
Assinatura	

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VALIDADE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS FIXADAS NESTE DECRETO SERÃO VÁLIDAS ATÉ O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, DATA ESTA EM QUE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS SERÃO REVISTAS, EM CASO DE REDUÇÃO OU ELEVAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO DIVULGADA SEMANALMENTE PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a Lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 207-R, de 17 de Outubro de 2020, editada pela Secretaria Estadual de Saúde, em que o Município de Conceição da Barra se encontra no mapeamento de risco divulgado pela SESA como Risco Moderado;

CONSIDERANDO reunião realizada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde, em que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica e Imunização esclareceu que a alteração do município no mapeamento de risco se deu em razão do registro de óbitos referentes à pacientes que já se encontravam hospitalizados, há aproximadamente 02 (duas) semanas;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da área da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica e Imunização também esclareceu que a linha de casos de contágio da COVID-19 no Município encontra-se em linha decrescente;

CONSIDERANDO que semanalmente há a divulgação do mapeamento de risco pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a situação em tela se alterar, haja vista que estão sendo adotadas providências de orientação, conscientização, enfrentamento e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas preventivas e restritivas em razão de o Município se encontrar no nível de Risco Moderado no Mapeamento instituído pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5.342/2020, de 07 de outubro de 2020, decretando estado de emergência em todo município e fixando medidas acessórias para enfrentamento da emergência reconhecida oficialmente;

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia **26 de outubro de 2020**, os bares, restaurantes e lanchonetes localizados em todo território municipal poderão atender ao público de modo presencial, observando todas as medidas sanitárias vigentes (distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70%, utilização de máscaras de proteção etc), apenas de **09h00min** até às **18h00min**, com tolerância de fechamento de 01h00min.

Parágrafo único - os estabelecimentos desta natureza poderão manter o serviço de *delivery* e retirada de pedidos após o horário de encerramento do atendimento ao público presencial.

Art. 2º. Até o dia **26 de outubro de 2020**, funcionamento de hotéis, *hostels*, albergues, camping's, pousadas e similares localizados em todo o território municipal, deverão observar a **ocupação máxima de até 50% de suas acomodações**, cabendo aos gestores destes estabelecimentos à prevenção e a vigilância dos dispostos nas normas técnicas emanadas pelas autoridades competentes com vistas a evitar a disseminação do contágio do COVID-19, bem como a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Ficam mantidas integralmente as obrigações sanitárias contidas nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 5.299/2020.

Art. 3º - Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, da Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal e demais órgãos de fiscalização do Município para assegurar a sua plena execução.

Art. 4º. As medidas de restrição previstas neste Decreto irão vigorar especialmente o até o dia **26 de outubro de 2020**, ocasião em que o novo mapa de gestão de risco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

divulgado semanalmente pela Secretaria Estadual de Saúde, estará disponível para conhecimento de todo o Comitê.

Parágrafo único - Caso o Município permaneça no mapeamento de risco mantido pela Secretaria Estadual de Saúde como risco moderado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde deverá se reunir em caráter emergencial e extraordinário para deliberar sobre novas medidas acessórias e restritivas e quanto ao respectivo prazo para sua aplicação.

Art. 5º. Fica alterada a composição do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde, para **incluir** os seguintes servidores junto ao Comitê, mantendo-se os demais membros designados no art. 11, §1º, Decreto 5.342/2020:

- I - **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, Sra. Daniela de Almeida Pestana;
- II - **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Imunização Municipal**, Sra. Dayane Moraes Martins;
- III- **Vigilância Sanitária**, pelo Sr. José Fernandes de Souza Pinto;
- IV - **Gestão Integrada de Fiscalização Municipal - GIFIM**, pelo Sr. Daniel Guaitoline de Oliveira;

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seu **prazo de vigência limitado ao dia 26 de outubro de 2020**, oportunidade em que se for necessário, haverá deliberação quanto ampliação das restrições e de seus respectivos prazos.

Conceição da Barra/ES, aos 19 de outubro de 2020.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal